

Urupema, 23 de Fevereiro de 2026.

Processo de Dispensa
Licitação

Parecer Jurídico

Quanto ao procedimento em epígrafe temos que:
Trata-se de procedimento de gestão administrativa que visa a aquisição, por meio de dispensa de licitação, fundamentada no art. 75, II da Lei nº 14.133/21, cujo o objeto é a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE SONORIZAÇÃO PARA EVENTO EM HOMENAGEM AO DIA DA MULHER, A SER REALIZADO NO DIA 07 DE MARÇO DE 2026, DAS 12H ÀS 15H, NO CENTRO DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE URUPEMA/SC, conforme especificações, quantidades e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

Consta nos autos que a necessidade da referida contratação foi justificada no Termo de Referência acostado ao procedimento elaborado pela Secretaria Planejamento e desenvolvimento

Portanto, a dispensa de licitação segue o disposto do art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021.

No caso em comento, busca-se a contratação consistente na contratação de empresa com atuação para fornecer o objeto supra mencionado, cuja justificativa encontra-se inicialmente no Termo de Referência.

Ante o exposto, nos termos do art. 53, caput e §4º, da Lei nº 14.133/2021, esta assessoria jurídica manifesta-se pela legalidade do processo de contratação, para a aquisição/contratação de bens/serviços, por meio de dispensa, fundamentada no art. 75, II, da Lei nº 14.133/21, opinando, assim, pelo regular prosseguimento do feito. É o parecer que se submete à apreciação superior.

DAYSE ANDRIGHETTI ANZILIERO
OAB/SC 63.387